

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 133

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 29 de julho de 2015

MPPE recomenda melhorias na regulação de leitos em Caruaru

Unidades de saúde devem aprimorar processos de entrada nos serviços de urgência e emergência

Para garantir melhores condições de acesso à saúde no município de Caruaru, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniu com os representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SES); Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru; Central de Regulação de Leitos do Estado; IV Gerência Regional de Saúde (Geres); Hospital Regional do Agreste (HRA); Hospital Mestre Vitalino (HMV); Hospital Jesus Nazareno; Hospital Manoel Afonso; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) de Caruaru; UPAs; Policlínica do Salgado e Instituto Pernambucano. Na ocasião, foram expe-

didadas recomendações para ordenar o fluxo de pacientes regulados que dão entrada nas unidades de saúde e o funcionamento das emergências adulto e pediátrica do HMV.

Segundo o promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas de Oliveira, as recomendações são fruto de uma série de reuniões entre o MPPE e os responsáveis pelas Secretarias de Saúde e unidades hospitalares.

A primeira recomendação diz respeito ao acolhimento efetivo dos pacientes encaminhados pela Central de Regulação de Leitos. Estes devem ser recebidos sem qualquer tipo de restrição, sob pena de ser caracterizado crime de omissão de so-

corro.

Todas as unidades de saúde devem informar à Central de Regulação de Leitos, a cada 12 horas, sobre a sua capacidade

Hospitais não podem impor restrições à admissão de pacientes

de receber pacientes, bem como se aqueles que deram entrada ao longo do plantão por meio das senhas emitidas pela Central foram efetivamente

acolhidos.

No caso do HMV, o MPPE recomendou também receber os pacientes encaminhados pelas unidades do Samu que tenham relação com o perfil de atendimento de urgência e emergência daquela unidade. O hospital deve adotar medidas para impedir a retenção de equipes médicas, macas e ambulâncias do Samu, sob pena de responder legalmente por eventuais problemas no atendimento.

À Central de Regulação de Leitos, por sua vez, o MPPE recomendou encaminhar à Promotoria de Justiça de Caruaru qualquer registro de dificuldade na regulação após a expedição das senhas e informar as

providências administrativas adotadas pela SES. Também caberá à Central adotar medidas para dar eficiência ao processo de regulação, com o objetivo de garantir que nenhum paciente passe mais do que 12 horas aguardando por um leito. Todas as situações em que esse prazo for descumprido, por motivos de excepcionalidade, devem ser informadas ao MPPE.

Por fim, o MPPE recomendou às unidades de saúde particulares conveniadas ao SUS que atenda à Resolução nº 2.048 de 2002 do Ministério da Saúde, providenciando a quantidade de ambulâncias especificada.

ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO AOS CURADORES

NAF esclarece curadores sobre exigências legais para atuação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu na terça-feira (28), o 5º Encontro de Orientação aos Curadores, no Fórum Rodolfo Aureliano, Joana Bezerra. O evento, que foi organizado pelo Núcleo da Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins (NAF), buscou esclarecer aspectos sobre a curatela, que significa se tornar responsável, total ou parcialmente, por decisões e negociações referentes a uma pessoa que foi interdita pela Justiça por não ter condições de gerir a própria vida.

Os temas discutidos serviram de alerta para a função social do curador e quais são as exigências legais

para a sua atuação. “Ter um curador se torna necessário para quem se encontra em estado de vulnerabilidade e não tem capacidade de exercer atos civis”, comentou a promotora de Justiça e coordenadora do NAF, Fernanda Branco. “Esse encontro é uma forma do MPPE, que é um fiscalizador dos atos dos curadores, orientar e evitar problemas futuros”, pontuou a promotora.

O NAF contabiliza um número expressivo de irregularidades cometidas por curadores no Estado. “Muitas vezes, os erros acontecem por desconhecimento e não por má-fé. Nosso papel é justamente apresentar as responsabilidades e

tirar dúvidas, lembrando que o NAF está sempre disponível a quem nos procura”, declarou a psicóloga do NAF, Ana Carolina Chianca.

Um dos pontos apresentados foi a diferença entre incapacidade civil e autonomia para pessoas que precisam de um curador. Há indivíduos com algum problema mental ou motor, mas que conseguem realizar algumas tarefas e até mesmo tomar decisões. Eles têm relativa autonomia sobre suas vidas. “Estes precisam ser estimulados a continuarem exercendo o que conseguem. Não só para manter a interação, mas como forma de tratamento para evoluírem na própria

saúde”, revelou Ana Carolina Chianca. Outros, no entanto, se encontram sem qualquer possibilidade de agir sozinhos, como os casos de pessoas em coma.

“Ao curador cabe identificar as necessidades do incapaz e promover a satisfação delas. Ele é o defensor de alguém que precisa de atenção especial”, analisou a promotora de Justiça Fernanda Branco.

O curador também se torna um administrador dos bens e rendimentos do interdito. Sendo assim, em boa parte dos casos, ele precisa prestar contas aos órgãos competentes para que o incapaz não acabe prejudicado. “O MPPE e o Poder Judiciário têm o papel

fiscalizador, além de cobrar a aplicação das leis. Assim, é de suma importância que o curador tenha conhecimento de suas obrigações e responsabilidades”, assinou a analista contábil do NAF Isabel Batista.

Quem possui a curatela de outra pessoa tem o dever de garantir subsistência, educação, saúde, conservação e até melhoramentos dos bens deste. No entanto, há casos em que o curador necessitará da autorização de um juiz para efetuar transações como, por exemplo, compra e venda de imóveis. Se causar prejuízos, por culpa ou dolo, terá de responder na Justiça.

Mais informações
www.mppe.mp.br

FÉRIAS 2016

Escala vai ser elaborada a partir de agosto

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco avisa que será disponibilizada, a partir do dia 17 de agosto, a programação para elaboração da Escala de Férias 2016. A elaboração da escala se dará em três etapas: sugestão, autorização e aprovação final, que deverão ser realizadas até a data limite de 17 de setembro.

Na primeira etapa, a **sugestão**, todos os servidores da Instituição deverão informar em formulário eletrônico na intranet ministerial duas opções de períodos para gozo das férias. Essas opções serão submetidas ao chefe imediato que vai, na etapa da **autorização**, autorizar uma delas observando a conveniência do setor. Por fim, o chefe imediato deverá indicar a chefia responsável por enviar as informações ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (Demape) na etapa da **aprovação final**. Nessa etapa, o aprovador final vai aprovar o mês de acordo com o que foi apontado na etapa anterior e remeter automaticamente as informações ao Demape.

Ainda de acordo com o aviso, nas sedes de Circunscrição o coordenador de sede será responsável pelas etapas de autorização e aprovação final.

Além disso, no caso dos motoristas, para garantir a continuidade do serviço, a aprovação final das férias desses profissionais será feita pelo gerente do Departamento Ministerial de Transporte.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 010/2015

O Procurador Geral de Justiça, Dr. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais, e dando continuidade aos trabalhos de desenvolvimento da **GESTÃO ESTRATÉGICA 2013 – 2016**.

AVISA aos Exmos. Coordenadores de Circunscrição e Exmos. Promotores de Justiça:

a) Que os Exmos. Coordenadores de Circunscrição deverão enviar os nomes dos líderes regionais dos projetos abaixo especificados, conforme deliberação em reunião com o Procurador Geral de Justiça realizada no dia 06 de junho de 2015, no Salão dos Órgãos Colegiados, no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data de publicação desse aviso;

b) Que durante o mês de agosto de 2015, haverá reunião nas Circunscrições do Estado, conforme calendário, cuja convocação será publicada no Diário Oficial do Estado;

CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Datas	Cidade do Evento	Circunscrições
03/08/2015	Olinda	Olinda
04/08/2015	Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão
05/08/2015	Petrolina	Petrolina
06/08/2015	Salgueiro	Salgueiro
07/08/2015	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira e Serra Talhada
10/08/2015	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho
10/08/2015	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
12/08/2015	Arcoverde	Arcoverde
14/08/2015	Caruaru	Caruaru
17/08/2015	Palmares	Palmares
18/08/2015	Nazaré da Mata	Nazaré da Mata
19/08/2015	Limoeiro	Limoeiro
24/08/2015	Garanhuns	Garanhuns

PROJETOS COM PENDÊNCIAS DE LIDERANÇAS REGIONAIS

Circunscrição	Título dos projetos
1ª - Salgueiro	Admissão Legal
2ª - Petrolina	Fiscalizando Atenção Básica à Saúde Pernambuco Contra o Crack
3ª - Afogados da Ingazeira	Admissão Legal Controle à vista
4ª - Arcoverde	Admissão Legal Fiscalizando Atenção Básica à Saúde Pacto dos Municípios pela Segurança Pública
7ª - Palmares	Lixo, quem se lixa? Pacto dos Municípios pela Segurança Pública Pernambuco Contra o Crack
11ª - Limoeiro	Fiscalizando Atenção Básica à Saúde Pernambuco Contra o Crack
12ª - Vitória de Santo Antão	Pernambuco Contra o Crack
13ª - Jaboatão dos Guararapes	Controle à Vista
14ª - Serra Talhada	Controle à Vista Fiscalizando Atenção Básica à Saúde Lixo, quem se lixa? Pacto dos Municípios pela Segurança Pública Pernambuco Contra o Crack

Recife, 28 de julho de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 011/2015 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocadas as Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça abaixo relacionadas para participarem de oficina preparatória da VII Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 03/08/2015 às 14h00
Local: **Sede da Circunscrição de Olinda**
Av. Pan. Nordestina, 646 - Vila Popular - Olinda-Pe
(81) 3182-3433/3435

– MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Aveinal de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

Data: 04/08/2015 à 09h00
Local: **Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão**
Rua Henrique de Holanda s/n, próximo ao Parque de Exposição de Animais
(81) 3526-8981/8983

– ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Recife, 28 de julho de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 007/2015

Estabelece os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros e institui o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 116, de 6 de outubro de 2014, que estabeleceu regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente da função;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema capaz de proteger a integridade física de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições preliminares

Art. 1º Estabelecer as condições, as responsabilidades e os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros do MPPE em situações de rotina, em situações de emergência policial e em situações especiais – situações de risco ou ameaça e instituir o Comitê Gestor de Segurança Institucional, a quem caberá a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada de Membros do MPPE.

CAPÍTULO II Das Responsabilidades

Seção I Do Comitê Gestor de Segurança Institucional

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Segurança Institucional:

I – Conhecer e decidir sobre os pedidos de proteção especial, formulados por Membros;

II – Deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares chegadas ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça;

III – Representar pelas providências do artigo 5º da Resolução 116/14, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – Elaborar plano de proteção e assistência aos Membros em situação de risco;

V – Recomendar ao Procurador-Geral, mediante provocação do Membro, o exercício provisório em órgão diverso do local da ocorrência, de Membro em situação de risco, quando se mostrarem insuficientes as providências previstas no art. 20 da presente Resolução, assegurando as condições para o exercício ministerial, se entender apropriado;

VI - Recomendar ao Procurador-Geral, mediante provocação do Membro, a remoção compulsória de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Ministério Público do Membro, com fundamento no interesse público, quando não se revelar suficiente a medida descrita no inciso "V" deste artigo, se entender apropriada;

VII – Comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público a prestação de proteção pessoal, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei 12.694/12;

VIII – Monitorar a edição de normas sobre proteção pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, diligenciando junto ao Procurador-Geral de Justiça para a adequação das medidas de segurança de recursos humanos, estrutura e capacidade para gerir situações de risco a Membros;

IX – Aprovar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros;

X - Elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança Institucional, designado pelo Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, é constituído por:

I – 01 (um) Membro indicado pelo Procurador Geral de Justiça do MPPE, que o presidirá;

II - 01 (um) Membro indicado pelo Conselho Superior do MPPE;

III – 01 (um) Membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE;

IV – Coordenador do NIMPE;

V – Coordenador do GAECO do MPPE;

VI - Coordenador da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI), que atuará como secretário.

§ 1º. O Comitê Gestor de Segurança Institucional reunir-se-á, ordinariamente, trimesalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 2º. É facultado ao Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência.

§ 3º. As reuniões deliberativas do Comitê Gestor de Segurança Institucional serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente, salvo nas hipóteses de indeferimento, suspensão e término de medidas protetivas, quando deverão ser tomadas pela maioria qualificada de 4/5 de seus integrantes.

§ 5º Para o desempenho das suas atribuições, a Comissão contará com o apoio da Secretaria-Geral e das Unidades administrativas do MPPE.

Seção II Da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional

Art. 4º Compete à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional:

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros;

II - instituir o plantão de segurança institucional;

III – planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros;

IV – subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais;

V – participar de reunião de cooperação com a autoridade policial;

VI – formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial.

Parágrafo único. Ao Assessor Ministerial de Segurança Institucional caberá o recebimento e expedição de expedientes, organização das reuniões, registro de atas, elaboração de pareceres técnicos, secretariar os procedimentos administrativos, dentre outras funções que lhe forem atribuídas no regimento interno.

CAPÍTULO III Da segurança aproximada no âmbito do MPPE

Seção I Das situações referentes à segurança aproximada

Art. 5º. Entende-se por segurança aproximada as ações de segurança realizadas por efetivo policial ou integrantes da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, com o objetivo de garantir a incolumidade física de Membros do MPPE, de forma ostensiva ou velada, compreendendo itinerários e locais de permanência, conforme planejamento operacional da AMSI ou da Unidade Policial envolvida.

Art. 6º. A segurança aproximada prestada aos Membros do MPPE será realizada:

I – Em situações de rotina;

II – Em situações de emergência policial;

III – Em situações especiais.

Seção II Da segurança aproximada em situações de rotina

Art. 7º. São consideradas situações de rotina as atividades desenvolvidas pelos Membros no exercício funcional, incluindo inspeções, diligências, notificações, audiências, sessões de instrução e julgamento e acompanhamento de investigações ou medidas judiciais.

Art. 8º. Para o desembaraço administrativo e planejamento por parte da AMSI ou da Unidade Policial envolvida, as solicitações de segurança aproximada, em situações de rotina, deverão ser formalizadas pelo membro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo único. Os casos de urgência, em que não seja possível a observância da formalidade e do prazo previstos no *caput*, serão conduzidos diretamente pela AMSI.

Art. 9º. O serviço de segurança aproximada realizado ordinariamente junto ao Procurador-Geral de Justiça está abrangido como situação de rotina e obedecerá as ações previstas em planejamento operacional elaborado pelo Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Seção III Da segurança aproximada em situações de emergência policial

Art. 10. As situações que envolvam Membros do MPPE em casos de emergência policial, a exemplo de ocorrência de roubo, furto, acidentes de trânsito, poderão ser atendidas pelo serviço de Plantão de Segurança Institucional.

Art. 11. O Plantão de Segurança Institucional constitui-se de serviço de caráter complementar, em condições de atendimento permanente, regulado por planejamento operacional elaborado pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Parágrafo único. O acionamento do Plantão não dispensa as providências ordinárias de contato junto ao Centro Integrado de Defesa Social – CIODS, da Secretaria de Defesa Social/PE, via chamada telefônica nº 190, em casos de emergência policial.

Art. 12. O Plantão de Segurança Institucional também poderá ser acionado nas situações de risco surgidas no transcurso de audiências, sessões ou outras atividades relacionadas ao exercício funcional dos Membros do MPPE:

a) em que não haja efetivo policial escalado;

b) em que, mesmo havendo efetivo policial escalado, este não esteja disponível para garantir a integridade física do Membro do MPPE.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.467/2.015
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Bettina Estanislau Guedes, no mês de agosto/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de julho de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.468/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 2015.0138.000567, oriundo do Juízo de Direito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos dos processos nºs 0044421-39.2014.8.17.0001, 0089079-51.2014.8.17.0001, 0053014-28.2012.8.17.0001 e 0041452-22.2012.8.17.0001, os quais tramitam na Vara de Fernando de Noronha, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de julho de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.469/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação na Central de Inquéritos de Garanhuns, atribuído através da Portaria 677/2009, a partir de 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de julho de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.470/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação junto à Central de Inquéritos de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/08/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de julho de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.471/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação na Central de Inquéritos de Garanhuns, atribuído através da Portaria 1.139/2013, a partir de 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de julho de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.472/2.015
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação na Central de Inquéritos de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/08/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de julho de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.473/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira, no período de 03 a 25/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de julho de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.474/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite na Central de Ordem Precatória e Rogatória de Caruaru, durante as férias do Bel. Keyllier Toscano de Almeida, no mês de agosto/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de julho de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.475/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Suspender as férias escalares da Bela. **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas e em curso no mês de julho do corrente ano, a partir do dia 27/07/2015, ficando o respectivo saldo remanescente para que goze em data oportuna.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de julho de 2015.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24.07.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 62/2014
Notícia de Fato nº 2015/1974004
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Josias Campos de Carvalho
Assunto: Representação para Perda de Graduação de Praças ou Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 28 de julho de 2015.
Sonia Mara Rocha Carneiro Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP-343/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 088/2015, da Divisão de Arquivo Histórico, protocolada sob o nº 0027342-0/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA FABÍOLA CORREIA DA COSTA**, Professora, matrícula nº 189.664-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo Histórico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 01/07/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.664-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 28 de julho de 2015.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 344 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Processo nº 0027038-2/2015, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CÁTIA FONSECA**, Datilógrafa, matrícula nº187.684-8 para o exercício das funções de Assessor de Comunicação Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **20 dias**, contados a partir de 20/07/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JAQUES ANTONIO BARBOSA DE CERQUEIRA**, Assessor Ministerial de Comunicação Social, matrícula nº 188.831-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 28 de julho de 2015.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 27 à 28/07/2015

Número protocolo: 20041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Ao DEMAPE. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 20721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 20042/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: Ao DEMAPE. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 16501/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: LEONARDO MONTEIRO DO AMARAL
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 20702/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 20541/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 20902/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19102/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19782/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES DA SILVA
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 12641/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Ao DEMAPE. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 21161/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: MARINA BARROS MOURA DE CARVALHO
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 18761/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO MONDANI
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 18184/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 15322/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: REBECCA CARNEIRO CARNEVALE
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 17365/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
Despacho: Ao DEMAPE. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 18821/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/07/2015
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19401/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 28/07/2015
Nome do Requerente: NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 21441/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 28/07/2015
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 28/07/2015
Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA
Despacho: Ao DEMAPE, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19242/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 28/07/2015

Nome do Requerente: MAURIVANE GOMES DA SILVA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 11321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 28/07/2015
Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 115/2015, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 109 /2015
 Processo nº 0027859-4/2015
 Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 108 /2015
 Processo nº 0027861-6/2015
 Requerente: Gláucio Perdigão de Souza Leão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: Email /2015
 Processo nº 0027858-3/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 208/2015
 Processo nº 0020421-0/2015
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo.Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 142/2015
 Processo nº 0027680-5/2015
 Requerente: Ana Maria de Sousa Moura
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente: Email/2015
 Processo nº 0012312-0/2015
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 080/2015
 Processo nº 0028158-6/2015
 Requerente: Maria Juliana Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Email /2015
 Processo nº 0027857-2/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique. Arquive-se

Expediente: CI 082/2015
 Processo nº 0028302-6/2015
 Requerente: Nely Carneiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente: CI 067/2015
 Processo nº 0025649-8/2015/2015
 Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da secretaria Geral. Ciente. Arquive-se.

Recife, 28 de julho de 2015

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/07/2015

Expediente: OF 37/15
 Processo nº 0027388-1/2015
 Requerente: PJ Correntes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as cotações.

Expediente: OF 009/15
 Processo nº 002197-1/2015
 Requerente: PJ Salgueiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À PJ de Salgueiro. Segue para as providências necessárias, considerando a solicitação do expediente.

Expediente: CI 120/15
 Processo nº 0027917-8/2015
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 82/15
 Processo nº 0023721-6/2015
 Requerente: CMTI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 269/15
 Processo nº 0027959-5/2015
 Requerente: PJ Petrolina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: OF 55/15
 Processo nº 0027887-5/2015
 Requerente: Gabinete do 4º Procurador de Justiça
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 138/15
 Processo nº 0027840-3/2015
 Requerente: AMSI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMI. Para conhecimento. Após enviar a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF 119/14
 Processo nº 0051533-8/2014
 Requerente: PJ Salgueiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À PJ de Salgueiro. Para conhecimento, conforme solicitação.

Expediente: CI 71/15
 Processo nº 0023847-6/2014
 Requerente: Gabinete do Procurador Geral de Justiça
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: OF 1074/15
 Processo nº 0015645-3/2015
 Requerente: CGMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de julho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ERRATA N º 001/2015 AO PL Nº 017/2015 PP Nº 016/2015

Objeto: **Aquisição de Fragmentadoras Industrial de Papel, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

“Aonde se lê no item 2 do Termo de Referência, Anexo I, Parte integrante do Edital: “Descarte de papeis, documentos, CDs, DVDs, grampos, clips, disquete, cartões de crédito, com cortes em tiras”, leia-se: “Descarte de CDs, DVDs, grampos, clips, disquete, cartões de crédito, com cortes em tiras”, com fulcro no Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e atendendo ao princípio da isonomia que rege a Administração Pública, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes participantes do certame apresentarem nova proposta, conforme mudança acima mencionada. Fica ainda estabelecido o seguinte: a) a retomada do certame será no dia 10/08/2015 às 14h no mesmo local da sessão de abertura; b) ficam mantidas as demais condições editalícias.

Recife, 28 de julho de 2015

Swami Carvalho Gurgel
 Pregoeiro em exercício/CPL

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL

Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 07/2015
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMÉDES: AUTO 2015/1842251, DOC 5082427.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV *c/c* art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2015/1842251, DOC 5082427, instaurado com a finalidade de Promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver a disputa existente entre acampados e proprietários do Projeto de Assentamento Massaranduba, localizado na zona rural do município de Goiana/PE.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1 oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2 oficie-se ao ITERPE, requerendo a a adoção de providências no sentido de regularizar o uso e a ocupação do PA Massaranduba, localizado na zona rural do município de Goiana/PE.

3 Oficie-se ao INCRA, propondo a inclusão dos ocupantes do Engenho Massaranduba, integrantes do MST, como demandantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, na Região da Mata Norte, por se tratar de movimento social do campo, mobilizado na

luta por acesso à terra, trabalho e moradia e alimentação, direitos básicos inseridos no rol dos direitos econômicos e sociais, na art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.fica nomeado o Técnico Ministerial Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2015.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 08/2015
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMÉDES: AUTO 2015/1838533, DOC 5069087.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV *c/c* art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2015/1838533, DOC 5620383, instaurado com a finalidade de Promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver a disputa existente entre antigos posseiros e proprietários do imóvel denominado Engenho Xixaim, localizado na zona rural do município de Moreno/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse nº420-16.2007.8.17.0970.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1 Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2 Oficie-se ao INCRA solicitando informações atualizadas sobre o andamento de do procedimento administrativo ou processo de desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Xixaim, localizado na zona rural do município de Moreno/PE.

3.encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno/PE;

4.oficie-se ao ITERPE para o fim de informar sobre a abertura de procedimento para analisar a viabilidade técnico-jurídica de aquisição da propriedade Engenho Xixaim, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário, objeto tratado no termo de acordo mediado pelo Ministério Público.

5 fica nomeado o Técnico Ministerial ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2015.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 09/2015
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMÉDES: AUTO 2014/1766872, DOC 5274412.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV *c/c* art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2014/1766872, DOC 4812547, instaurado com a finalidade de Promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver a disputa existente entre acampados e proprietários do imóvel denominado Fazenda Várzea Nova, localizado na zona rural do município de Timbaúba/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse nº0002035-19.2014.8.17.1480.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1 Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2 Oficie-se ao INCRA propondo a instauração de procedimento administrativo de vistoria da propriedade Fazenda Várzea Nova, ou área alternativa, susceptível de desapropriação por interesse social, para o fim de incorporar os trabalhadores rurais mobilizados na luta por acesso à terra, ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

3.encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba/PE;

4 fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2015.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015

ICP nº 038-1/2007 – 13ª PJMA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015

Ref. a podas e supressões irregulares de árvores na Cidade do Recife.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição da República, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei municipal do Recife nº 16.243/96, que instituiu o Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, cabe ao Município do Recife a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (inc. III); promover condições harmônicas de convivência intra e inter-específica, bem como a proteção e a preservação do equilíbrio das relações entre a comunidade e o meio ambiente que lhe serve de substrato (inc. VII); assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população (inc. XII); assegurar um processo permanente de educação ambiental como instrumento de formação e consolidação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias (inc. XV); efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído do Recife (inc. XVII);

CONSIDERANDO que as podas das árvores públicas são de responsabilidade do Poder Público Municipal e só podem ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, contanto que informem o uso de procedimentos, instrumentos, equipamentos de segurança e proteção fitossanitária adequados aos tipos e objetivos das podas, consoante o artigo 6º, *caput* e §1º, da Lei municipal do Recife nº 16.680/01, conhecida como Plano de Arborização da Cidade;

CONSIDERANDO que, caso as operações de podas, após avaliadas por técnico do órgão municipal, sejam julgadas incompatíveis com a qualidade esperada, o §4º do mesmo dispositivo legal prevê a possibilidade de suspensão temporária de licença para execução de podas da empresa responsável até cumprimento das exigências quanto à capacitação do pessoal e aos instrumentos e equipamentos empregados;

CONSIDERANDO que o Plano de Arborização da Cidade, em seu artigo 8º, parágrafo único, prevê que a execução de podas não autorizadas ou que resultarem danosas às árvores, por imperícia, imprudência ou negligência do responsável técnico, ensejará denúncia ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para que este averigue a responsabilidade técnica da operação e encaminhe as punições cabíveis ao mal exercício profissional;

CONSIDERANDO que, nas áreas urbanas estruturadas, a fiação aérea dos sistemas de infra-estrutura e viário que sofrerem interferência da arborização já existente deverá ser convenientemente isolada, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei municipal do Recife nº 17.666/10;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da aludida Lei municipal define as pessoas autorizadas a executar podas de árvore em domínio público nas hipóteses permissivas abaixo elencadas, a saber: I - Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; II - Empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana, em ocasiões de risco efetivo ou iminente à população e/ou patrimônio público ou privado, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana, realizado ou fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; III - Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas ocasiões acima referidas, devendo, posteriormente, emitir comunicado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com todas as especificações; e IV - Pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de curso de poda em arborização urbana realizado periodicamente pela mesma;

CONSIDERANDO que a supressão de qualquer árvore somente será permitida com prévia autorização escrita da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado, nos casos previstos no artigo 23 da mesma Lei municipal, quais sejam: I - O estado fitossanitário da árvore justificar; II - A árvore, ou parte significativa dela, apresentar risco de queda; III - A árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo outra alternativa; IV - Se tratar de espécies invasoras, tóxicas e/ou com princípios alérgicos, com propagação prejudicial comprovada; V - Constituir-se em obstáculos fisicamente incontroláveis ao acesso e à circulação de veículos, sendo que para tanto deverá estar acompanhado de croqui; VI - Constituir-se em obstáculo fisicamente incontrolável para a construção de obras e rebaixamento de guias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 24 da Lei municipal do Recife nº 17.666/10, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAS), as empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros poderão realizar a supressão de árvores nas hipóteses acima listadas e em caso de emergência real ou iminente à população, desde que acompanhada de técnico legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que os danos a praças, árvores e/ou quaisquer áreas verdes, inclusive podas ou erradicações não autorizadas ou mal executadas, são infrações ambientais sujeitas às penalidades previstas no artigo 130, X, XVII, XIX e XXI, da Lei municipal do Recife nº 16.243/96;

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o *caput* e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 48 e 49 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação" e "destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO ainda que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que o Manual de Arborização Urbana elaborado pela SMAS/PCR reconhece, em seu Anexo II, como suas atribuições, entre outras, as elaboração e coordenação da política ambiental do Município desenvolvendo instrumentos normativos e ações educativas, as apuração e aplicação das penalidades relativas a infrações ambientais, estimulando o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento para viveiros, parques urbanos lineares e naturais, praças e jardins e demais logradouros públicos;

CONSIDERANDO que o mencionado Manual atribui à EMLURB a responsabilidade pela arborização da Cidade e pela administração de um viveiro para produção de mudas localizado no bairro de Casa Amarela;

CONSIDERANDO que, nesta Promotória de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 038-1/2007, por meio do qual se investiga a realização de podas irregulares de árvores na Cidade do Recife pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e pela Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, serviço que vem sendo executado de forma excessiva, devastadora e agressiva ao meio ambiente local, desestabilizando a base das árvores e provocando o sua morte, em desrespeito à legislação pertinente;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

RESOLVE RECOMENDAR:

à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS):
1.a) Que condicione a autorização para poda e/ou supressão de árvores ao estrito cumprimento da legislação ambiental, discriminando especificamente as árvores objeto de intervenção, as razões da ação e o modo de interferência a ser utilizado, evitando autorizações genéricas como as concedidas à CELPE;
1.b) Que promova, com a participação efetiva de técnicos habilitados, a permanente fiscalização do arboreto da Cidade do Recife, a fim de coibir a execução de podas e erradicações irregulares tanto por particulares, quanto pela EMLURB, pela CELPE ou por empresa contratada ou subcontratada, a fim de garantir o integral cumprimento da legislação ambiental e combater as condutas que configuram crimes ambientais, tais como podas/erradicações não autorizadas por lei e realizadas fora dos padrões técnicos recomendados, que, além de impedirem a regeneração das árvores, ainda as deixam vulneráveis a chuvas, cupins, fungos e outros agentes agressores;

1.c) Que proceda ao adequado monitoramento da arborização da Cidade do Recife, criando, para tanto, um banco de dados com todas as informações sobre coleta de sementes, produção de mudas, plantios realizados, calendário dos plantios, situação fitossanitária das árvores, condições de desenvolvimento, necessidades e resultados das podas e informações relacionadas aos custos operacionais das atividades;

1.d) Que proporcione treinamentos de capacitação periódicos para os responsáveis pela execução de podas e erradicações de árvores, inclusive com o apoio de Escolas agrotécnicas e/ou Universidades regionais, para o aperfeiçoamento do pessoal técnico e operacional, de modo a garantir a arborização adequada da Cidade, evitando-se o cometimento de danos ambientais;

1.e) Que denuncie ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente – DEPOMA e ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE o responsável técnico pela execução de podas não autorizadas ou que resultarem danosas às árvores em razão de imperícia, imprudência ou negligência, em obediência ao disposto no Plano de Arborização da Cidade do Recife;

1.f) Que promova campanhas educativas dirigidas à população com a difusão de informações elucidativas em documentos de arrecadação de IPTU, meios de comunicação (jornal, rádio e TV), *banners* em postos de atendimento e outros, sempre com o objetivo de esclarecer a população sobre o benefício da arborização para a Cidade;

2. à Companhia Energética de Pernambuco (CELPE):

2.a) Que apresente Projeto executivo e cronograma de obras de substituição e instalação subterrânea de toda o cabeamento aéreo existente na Cidade do Recife em cumprimento à Lei municipal do Recife nº 17.984/14, a qual visa ao desenvolvimento da rede de energia condicionada à preservação e conservação do arboreto recifense, de modo a assegurar o desenvolvimento sustentável da Cidade, direito constitucionalmente assegurado no artigo 170, VI;

2.b) Que apresente Projeto de aprimoramento dos equipamentos que integram a malha elétrica da Cidade do Recife a fim de permitir, enquanto não forem concluídas as obras de embutimento da rede elétrica, o desenvolvimento do sistema de energia elétrica sem agredir o meio ambiente, garantindo a preservação e conservação do arboreto recifense, especialmente dos exemplares seculares;

3. à Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) e à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB):

3.a) Que implementem treinamentos de capacitação periódicos e conjuntos com a SMAS, inclusive com o apoio de Escolas agrotécnicas e/ou Universidades regionais, para o aperfeiçoamento do seu pessoal técnico e operacional, de modo a garantir a arborização adequada da Cidade, evitando-se o cometimento de danos ambientais;

3.b) Que confeccionem placas informativas sobre a atividade realizada numa determinada área, contemplando o nome do engenheiro responsável, o número do registro profissional e um telefone para contato;

3.c) Que denunciem ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente – DEPOMA e ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE o responsável técnico pela execução de podas não autorizadas ou que resultarem danosas às árvores em razão de imperícia, imprudência ou negligência, em obediência ao disposto no Plano de Arborização da Cidade do Recife;

3.d) Que promovam campanhas educativas dirigidas à população com a difusão de informações elucidativas em contas de energia, meios de comunicação (jornal, rádio e TV), *banners* em postos de atendimento e outros, sempre com o objetivo de esclarecer a população sobre o benefício da arborização para a Cidade;

3.e) Que promovam ações de recuperação com tratamentos de fitossanidade das árvores e, em caso de interferência entre os equipamentos públicos e o arboreto recifense, que seja priorizada a possibilidade de readequação desses equipamentos com a substituição por fios isolados chamados de fios ecológicos, deixando para último caso a adoção de serviços de poda e de supressão;

3.f) Que executem os serviços de poda/supressão de árvores com as cautelas legais e os meios técnicos necessários, de forma a intervir no arboreto urbano de Recife apenas quando necessário para a fitossanidade das árvores ou para a segurança dos serviços elétricos e dos cidadãos;

3.g) Que efetuem as ações planejadas de poda/retirada de árvores com a observância de cuidados essenciais, quais sejam: cortar o mínimo razoável para o atingir o objetivo visado; utilizar serras adequadas ou, no caso dos galhos finos, tesouras de poda, afastando totalmente o uso, em qualquer tipo de poda, de instrumentos de impacto como foices, machados e facões;

3.h) Que, no caso de retirada de árvore, procedam à compensação ambiental com a colocação de novo exemplar em área próxima à da retirada que não possua fiação, a fim de que garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

3.i) Que apresentem os resultados do Programa de Adequações em Trechos Urbanos para Árvores e Redes – ATUAR.

Cientifiquem a 13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, em **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2015.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho

13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

Camila T. M. N. Fontes
Analista Ministerial Jurídica
Mat. 189.601-6
60 CAP/ 53CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 100/2015
Nº AUTO 2015/1790358
Nº DOC 4955483

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15006-30, em trâmite nesta Promotória de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a Sra. Maria Ferreira da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino que se excepa Medida de Proteção, com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 14 de julho de 2015.

Edson Guerra
Promotor de Justiça Substituto da Capital

PORTARIA Nº 101/2015
Nº AUTO 2014/1578850
Nº DOC 4910901

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14220-30, em trâmite nesta Promotória de Justiça, no qual figura como pessoa idosa o sr. Pedro Costa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, a guarde-se audiência nesta Promotória.

Recife, 17 de julho de 2015.

Edson Guerra
Promotor de Justiça Substituto da Capital

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001/2015

PORTARIA 001/2015
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, ao final subscrito, no exercício de sua titularidade na 1ª Promotória de Justiça de Bezerros, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº 032/2014, instaurada a partir do disque denúncia, relatando possível dispensa de licitação fora das hipóteses legais na contratação de empresa de segurança privada para os festejos de carnaval no ano de 2013, do Município de Bezerros;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotória de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de eventual ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA**:

01. autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

02. remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

03. comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

04. como providência inicial, numerar as páginas do feito e requisitar ao município de Bezerros, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento de pagamento relacionado à dispensa de licitação nº 008/2013, contendo todos os documentos (notas de empenho, ordens bancárias, cheques, extratos bancários das contas do município demonstrando o pagamento à empresa vencedora, notas fiscais, etc); bem como, no mesmo prazo, cópia dos procedimentos de dispensa de licitação nº 004/2013; 006/2013; 007/2013; 009/2013 e do pregão presencial nº 0010/2013 (processo 045/2013) e o convite nº 006/2013 (processo nº 0065/2013), encaminhando também cópia do procedimento de pagamento, contendo todos os documentos (notas de empenho, ordens bancárias, cheques, extratos bancários das contas do município demonstrando o pagamento à empresa vencedora, notas fiscais, etc).

05. registros necessários no Arquimedes.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerros, 27 de julho de 2015.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 034/2015

Termo de Ajustamento de Condução que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal e o Sr. **José Edvonaldo dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 19/11/1965, filho de Manoel Olindo dos Santos e Maria do Carmo de Lima, portador do RG nº 3.248.578, residente na Rua Augusto José Duarte nº 1266, Nossa Senhora da Conceição, Serra Talhada/PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, por estarem acordados, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo.

Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
José Edvonaldo dos Santos Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 037/2015
--

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. Josefa Gilvaneide da Silva, brasileira, solteira, agricultora, natural de Conceição PB, nascido em 01/12/1985, filho de Luiz Benedito da Silva e Sabina Antônia da Silva, portador do RG nº7.389.733 SSP PE,CPF nº 072.174.994-10 residente na Rua Projeto Santos Dumont nº44, Bairro AABB, nesta, criador de equino, denominada **COMPROMISSÁRIA** , e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Evânia Cíntian de Aguiar Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo
Josefa Gilvaneide da Silva Compromissária VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 038/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. Maria da Penha Vieira Silva, brasileira, solteira, do lar, natural de Serra Talhada nascida em 09/01/2006 , filho de Gerinaldo Batista da Silva e Maria Lúcia Vieira da Silva , portadora do RG nº8.002.780 SSP PE, CPF nº 065.611.094-57 residente na Rua do Cruzeiro nº317 ,Bairro Borborema, nesta, criador de equino, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Evânia Cíntian de Aguiar Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo
Maria da Penha Vieira Silva Compromissária VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 39/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sra. **Leângela Ribeiro Silva**, brasileira, solteira, caixa, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 21/05/2002, filha de Leonidas Leite da Silva e Maria Neida Ribeiro Silva, portadora do RG nº7086882 SDS/PE e CPF nº 103.251.324-10, residente na Rua do Egito nº6 262, Bairro Bomba,município de Serra Talhada – PE, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo
Leângela Ribeiro Silva Compromissária VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 040/2015
--

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. Antônio Carlos Gaudêncio, brasileiro,solteiro, agricultor, natural de Serra Talhada nascida em 06/02/2012, filho de Luiz Gonzaga Gaudêncio e Elizabete Maria dos Santos Gaudêncio, portador do RG nº 6.159.397 SSP PE, CPF nº 036.154.034-52 residente na Tv. Do Juazeiro nº 434, bairro Borborema, nesta, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Evânia Cíntian de Aguiar Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo
Antônio Carlos Galdêncio Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 041/2015
--

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sr. João Victor de Sousa Melo, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Serra Talhada PE, nascido em 19/05/1997, filho de João Victor de Sousa Melo, portador do Alistamento Militar 21 133 222321-6 , filho de João Batista de Melo e Maria Adriana Bernardo de Sousa Melo, residente na Rua José Carlos Pereira Souza nº 661,Bairro IPSEP nesta, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO** , e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 07 (dois) dias do mês de julho de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Evânia Cíntian de Aguiar Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo
João Victor de Sousa Melo Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 42/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Romário Vieira de Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 11/02/1992, filho de José Carlos Lopes de Vasconcelos e Maria Aparecida Vieira de Melo, portador do Rg nº 8.239.910 , residente na Rua 17 nº 47 Q 13 L13,Cohab, nesta, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO
O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos

e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Evânia Cíntian Aguiar Pereira Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo					
Romário Vieira de Vasconcelos Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA					

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 043/2015

Termo de Ajustamento de Conduata que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Maria de Lurdes Sousa**, brasileira, casada, aposentada, natural de Flores/PE, nascida em 25/02/1953, filha de Antonio Raimunda da Silva e Maria Cesarina de Brito, portador do Carteira de Identidade nº 2739106, CPF nº 192.628.844-00, residente na Rua 8 nº 174 B, nesta, criador de 11 ovino, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduata no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduata, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Evânia Cíntian Aguiar Pereira Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo					
Maria de Lourdes Sousa Compromissária VIGILÂNCIA SANITÁRIA					

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL – PJFEIS

APROVAÇÃO DE REGISTRO DE FUNDAÇÃO N.º 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atuação na tutela das fundações e entidades

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

assistenciais, respectivamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução RES-CSMP n.º 008/2010 e disposições do Código Civil atinentes à matéria, e:

CONSIDERANDO que a Fundação Educativa do Agreste Meridional requereu nesta Promotoria o registro de sua Fundação na cidade de Garanhuns apresentando a documentação necessária e preenchendo os requisitos previstos em lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 62/69 do Código Civil;

RESOLVE:

Aprovar a solicitação de registro da Fundação Educativa do Agreste Meridional – FEAM, nos termos do pedido de fls.02.

E PARA TANTO AUTORIZA AO CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE PROCEDA AO COMPETENTE REGISTRO NOS TERMOS DA ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EXISTENTES NOS AUTOS MPPE 2015/1989533;

Encaminhe-se cópia desta Resolução:

a)ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
b)ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
c)ao CAOP – Fundações e Entidades de Interesse Social;

Publique-se.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ – PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, Promotor de Justiça, e do outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **ALEX ROBERVAN DE LIMA**, pelo Ilmo. Sr. Coordenador do Departamento de Tributos do Município, **ALMIR ROGÉRIO DE LIMA** e pelo Ilmo. Sr. Capitão **ENEDINO DAVID DE SOUZA NETO**, Comandante da 2ª Companhia/Toritama, do 24º Batalhão/Santa Cruz do Capibaribe, pelo Sr. **GEORGE URBANO FERREIRA**, comerciante de Sta. Maria do Cambucá-PE, com CPF (MF) de n.º 266.068.618-10, neste ato representando os estabelecimentos que funcionam sem alvará neste Município e pelo Sr. **JOÃO MANOEL DA SILVA**, comerciante de Sta. Maria do Cambucá-PE, com CPF (MF) de n.º 487.925.004-05, neste ato representando os estabelecimentos que se utilizam da música como principal atrativo de funcionamento do estabelecimento neste Município, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei 8.069/90, no art. 287 do Código Penal, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamentam, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990, na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora), e nas seguintes leis municipais de Olinda: Lei Complementar nº 24/05 (Plano Diretor), Lei Complementar nº 13/02 (Código de Obras), Lei nº 4.849/92 (Sítios Históricos), e Lei nº 5.455/05 (combate à poluição sonora);

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduata;

CONSIDERANDO que, conforme informações fornecidas pelo Comando da 2ª Companhia/Toritama, do 24º Batalhão/Santa Cruz do Capibaribe, a Polícia Militar vêm desenvolvendo os seus papéis preventivos e repressivos em todo o município, especialmente na zona rural em que ocorre a maior incidência criminal, onde comprovadamente existe grande número de estabelecimentos, regularizados ou não, que sem nenhum controle ou preocupação com a propagação de ações decorrentes do uso e abuso do consumo de bebidas alcoólicas, comercializam o produto sem nenhum respeito ou preocupação com a legislação vigente. Porém, o resultado dessas ações no primeiro momento é positivo, mas no dia seguinte ou, até mesmo, horas depois da ação, os estabelecimentos voltam a funcionar como se nada tivesse acontecido, em gesto de total afronta ao Poder Público, tornando inefcazes os serviços realizados;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas por diversos crimes ocorridos nestes estabelecimentos e nos arredores dos locais onde eles funcionam, dando ensejo a diversos crimes, inclusive contra a vida e a integridade de pessoas

CONSIDERANDO denúncias verbais de munícipes de que em vários casos essas sanções de interdição, embargo administrativo e outras são ostensivamente desrespeitadas, e o Poder Público Municipal falha em assegurar a sua efetividade, deixando cair no vazio as medidas impostas, construindo no imaginário coletivo a ideia de que os agentes públicos seriam descompromissados, ou de que eles seriam convites com a recalitrância dos que descumprem essas sanções, ou de que esses fatos teriam respaldo de interferências de agentes políticos para “aliviar a fiscalização” sobre os estabelecimentos recalitrantes e “desaparecer com processos”, o que, em tese, e conforme cada situação *in concreto*, caracteriza os delitos tipificados nos artigos 314 (extravio de documento) e 332 (tráfico de influência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de outros crimes que porventura sejam configurados;

CONSIDERANDO que a recalitrância dos que descumprem as sanções impostas pelo Poder Público Municipal caracteriza, em tese, e conforme cada situação *in concreto*, os delitos tipificados nos artigos 329 (**resistência**), 330 (**desobediência**), 331 (**desacato**) e 333 (**corrupção ativa**), todos do Código Penal,

sem prejuízo de outros crimes que porventura sejam configurados, e que a convivência de agentes públicos na recalitrância dos que descumprem as sanções em tela caracteriza, em tese, e conforme cada situação *in concreto*, os delitos tipificados nos artigos 317 (**corrupção passiva**), 319 (**prevaricação**) e 320 (**condescendência criminosa**), todos do Código Penal, sem prejuízo de outros crimes que porventura sejam configurados;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público em garantir a máxima efetividade das sanções impostas pela Administração Municipal e coibir a recalitrância dos que as descumprem, velando pelos princípios da **legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), constituindo dever do Poder Público documentar os seus atos, mormente em se tratando da concessão de licenças, alvarás e autorizações, cujos procedimentos devem ser formalizados em processos administrativos de caráter público;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de Alvará para Utilização Sonora, devendo-se observar as disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, onde fique registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior (Lei Municipal 5.455/05, arts. 18, §§ 1º e 2º, e 19);

CONSIDERANDO a constatação de que em Olinda muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de homicídios nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em “*Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos*”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em “*Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora*”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei 8.069/90, em seu artigo 243, *verbis*: “*Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave*”.

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei 8.429/92;

RESOLVEM celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento dos problemas constatados, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a constituição de obrigações de relevante interesse ambiental, que visam ao controle do horário de funcionamento e de venda de bebida alcoólica dos estabelecimentos classificados como bares, restaurantes, casas noturnas e qualquer outro estabelecimento que se proponha ao comércio de bebida alcoólica, inclusive comerciantes ambulantes, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, em especial de crianças e adolescentes, protegendo-se igualmente o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano, no âmbito da cidade de Olinda.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO – Os comerciantes de Santa Maria do Cambucá que funcionam sem licença da Prefeitura Local, relacionados ao final deste TAC, assim como a Edlidade Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal com atribuição para fiscalizar o Transporte e Controle Urbano e Ambiental, obrigam-se a regularizar-se todos os estabelecimentos comerciais existentes no município com os alvarás correspondente à licença de localização e funcionamento expedida, no prazo máximo de 30 dias para os comerciantes efetivarem o requerimento de concessão da licença municipal, possibilitando-se, assim, visualizar com clareza de que tipo de estabelecimento se trata, a fim de permitir o exato cumprimento das obrigações ora assumidas com relação ao horário e disciplinamento do funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIOS – Obriga-se o Município, por meio de sua Secretaria com atribuição do Transporte e Controle Urbano e Ambiental, a somente conceder novas licenças e autorizações na forma definida nesta cláusula, devendo adequar de imediato aquelas já concedidas aos termos deste instrumento, e fazer constar nos alvarás (já expedidos ou a expedir) o disciplinamento da comercialização de bebida alcoólica no interior dos respectivos estabelecimentos, nos termos seguintes:

1) Horário e dia de funcionamento do Estabelecimento do tipo BAR E CONGÊNERES, QUE SE UTILIZE DA MÚSICA COMO PRINCIPAL ATRATIVO, com venda de bebida alcoólica, **comprometem-se os comerciantes deste tipo de comércio a apenas funcionar nos dias de SÁBADO E DOMINGO e com respeito ao horário** das 08h até as 01h do dia seguinte, ficando expressamente vedado o funcionamento de mais de três eventos municipais por dia nos finais de semana. Devendo-se obrigatoriamente respeitar a seguinte tabela de eventos para cada um dos estabelecimentos a seguir nominados

a) BAR DA PISCINA/STA. MARIA – funcionará todos os sábados;
b) BAR DA VERA – funcionará todos os sábados de 15 em 15 dias, sempre no primeiro e último sábado de cada mês;
c) BAR DO CALDINHO - funcionará todos os Domingos;
d) BAR DO CAMPO/PAU SANTO – funcionará todo Domingo;
e) PALHOÇA DE JOÃO CHAGA – funcionará todos os sábados de 15 em 15 dias, sempre no primeiro e último sábado de cada mês;
f) BAR DO ZÉ DE NECO - funcionará todos os sábados de 15 em 15 dias, sempre no primeiro e último sábado de cada mês;
g) BAR DA JOANA - funcionará todos os sábados;
h) HENRIQUE’S BAR – funcionará toda a sexta-feira;
i) BAR DO CAJU – funcionará aos sábados, de 3 em 3 meses;
j) RESTAURANTE PANELA DE BARRO – funciona eventualmente quando se contrata eventos;
l) BAR DA NALVA – funcionará todos os sábados de 15 em 15 dias;
m) BAR DO ALEXANDRE – funcionará todos os sábados a cada 2 meses;
n) BAR DO EDEILSON – funcionará todo os sábados de 2 em 2 meses e
o) CASA DE SHOW FORRO DO BIU – funcionará todos os sábados.

CLÁUSULA QUINTA – REINCIDÊNCIA – Obriga-se o Município a cassar, em caráter definitivo, a licença de localização e funcionamento do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – IRREGULARIDADE – Se o estabelecimento reincidente estiver em funcionamento irregular, não autorizado pelo Poder Público Municipal, ou, ainda que autorizado, estiver funcionando em extrapolação dos limites previstos no respectivo alvará, obriga-se o Município a apreender os seus bens relacionados com a prática em que foi reincidente, por meio das autoridades municipais competentes para a fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – LIMITES LEGAIS – Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05 em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo à Prefeitura Municipal exercer essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

CLÁUSULA SÉTIMA – POLUIÇÃO SONORA – Obriga-se o Município a fazer constar no alvará de funcionamento que cabe aos responsáveis pelos estabelecimentos coibir a produção de poluição sonora dentro de suas dependências, bem como em suas adjacências, durante o horário de funcionamento e também após o encerramento de suas atividades, cuja ocorrência acarretará a imposição pelo Município das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO – AUXÍLIO DAS AUTORIDADES – O Município e a Polícia Militar obrigam-se a prestar o auxílio necessário para o exato cumprimento do *caput* desta cláusula pelos responsáveis pelos estabelecimentos, fornecendo-lhes o apoio dos agentes municipais de trânsito e dos policiais militares, conjuntamente, inclusive para a apreensão dos instrumentos utilizados para a prática de qualquer conduta contrária às disposições do presente instrumento, dentro ou fora do estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OCORRÊNCIAS – Os órgãos públicos responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos estabelecimentos objeto do presente instrumento ficam obrigados a desenvolver suas atividades com a observância da legislação específica que lhes competir, devendo ser registrada em B.O. qualquer ocorrência correspondente a crime, ato infracional ou contravenção penal, de tudo comunicando-se o Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – APRECIAÇÃO – Essas ocorrências lavradas em B.O. serão apreciadas pelo Ministério Público, ao lume das quais poderá, a depender de sua gravidade e circunstâncias, recomendar à autoridade municipal competente a imposição das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA PENAL – Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa à Prefeitura Municipal pelo descumprimento dos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduata no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for verificado o descumprimento injustificado de qualquer uma delas, repartindo-se seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (regido pela Lei Municipal nº 4.777/91, de 20/05/1991), independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA PESSOAL – Fica ainda estabelecida multa pessoal a cada comerciante que descumprir os termos ajustados neste TAC, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente cada vez que injustificadamente descumprir qualquer uma delas, repartindo-se seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (regido pela Lei Municipal nº 4.777/91, de 20/05/1991), independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TÍTULO EXECUTIVO – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, podendo ser homologado em juízo mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – LEGITIMIDADE – Considerando cuidar-se *in casu* da tutela de interesses difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, como tomador do ajuste, e dos demais legitimados por força da Lei 7.347/85, qualquer interessado individual poderá promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, detendo legitimidade para o fazer demonstrado em juízo seu interesse jurídico por ocasião da promoção da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CÓPIAS – Para os fins previstos no parágrafo anterior, o Ministério Público poderá fornecer cópias do presente instrumento, às expensas do interessado, autenticando-as mediante aposição de carimbo interno com os dizeres "Confere com o original" acompanhado de rubrica de Membro do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRIMES – Ficam neste ato advertidos os **COMPROMISSÁRIOS** de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 68 da Lei 9.605/98, e ainda de que a concessão de licenças, autorizações e permissões, em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 67 da Lei 9.605/98, sujeitando o agente responsável às penas cominadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IMPROBIDADE – Ficam também os **COMPROMISSÁRIOS** advertidos de que a omissão ou retardo do agente público na prática de ato de ofício, bem como a sua prática indevida, no contexto do presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, improbidade administrativa ambiental atentatória contra o princípio da legalidade, ao que correspondem, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos artigos 11 e 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Fica estabelecido o foro da comarca de Santa Maria do Cambucá-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Santa Maria do Cambucá, 28 de julho de 2015.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

Alex Robervan de Lima
Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá-PE

Capitão Eneidino David de Souza Neto
Comandante da 2ª Companhia/Toritama, do 24º Batalhão/Santa Cruz do Capibaribe

George Urbano Ferreira
Representante dos Comerciantes de Sta. Maria do Cambucá-PE

João Manoel da Silva
Representante dos Comerciantes de Sta. Maria do Cambucá-PE

Almir Rogério de Lima
Coordenador do Departamento de Tributos do Município

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MARÇO DE 2015
Referência: 01/03/2015 a 31/03/2015

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS			
Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos		
	Tipo	Quantidade	
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	1	
	Embargos de Declaração	5	
	Embargos Infringentes	1	
	Petição	6	
	Recurso de Agravo	2	
	Recurso Especial	1	
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Recurso especial	1	
	Recurso Extraordinário	1	
Total		18	

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos		
	Tipo	Quantidade	
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	2	
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	2	
	Contrarrrazões a Recurso de Agravo	1	
	Contrarrrazões a Recurso Especial	7	
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	11	
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	1	
Total		24	

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
João Paulo Pedrosa Barbosa	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	Caruaru	Petição	1
Total			02

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/03/2015 a 31/03/2015

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques	7	13*
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	303	370*
Total	310	383*

*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 23 de julho de 2015.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE ABRIL DE 2015
Referência: 01/04/2015 a 30/04/2015

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS			
Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos		
	Tipo	Quantidade	
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	2	
	Embargos de Declaração	7	
	Petição	5	
	Recurso de Agravo	1	
Total		15	

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos		
	Tipo	Quantidade	
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contestação à Ação Rescisória	1	
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	10	
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1	
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	2	
	Contrarrrazões a Recurso de Agravo	1	
	Contrarrrazões a Recurso Especial	10	
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	8	
Total		33	

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Elson Ribeiro	Exu	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	Infância- Capitall	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
José Raimundo Gonçalves de Carvalho	São Caetano	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	Vitória de Santo Antão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			04

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/04/2015 a 30/04/2015

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques	19	19
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	361	409*
Total	380	428*

*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 23 de julho de 2015.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MAIO DE 2015
Referência: 01/05/2015 a 31/05/2015

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS			
Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos		
	Tipo	Quantidade	
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Petição	6	
	Petição no STJ	4	
	Recurso de Agravo	2	
	Recurso Especial	4	
	Recurso Extraordinário	1	
Total		17	

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos		
	Tipo	Quantidade	
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento (TRF 5ª)	1	
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	3	
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1	
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	1	
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração no STJ	1	
	Contrarrrazões a Recurso Especial	6	
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	10	
Total		23	

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
André Múcio Rabelo de Vasconcelos	Fernando de Noronha	Petição	1
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda	Camocim de São Félix	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Janaína do Sacramento Bezerra	Gameleira	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
João Paulo Pedrosa Barbosa	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	Caruaru	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	Vitória	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			06

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/05/2015 a 31/05/2015

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques	9	14*
Consumidor – Dra. Liliane Rocha	0	1**
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	374	407*
Total	383	422*

Existem processos com mais de uma ciência.

Ciência acerca de sustentação oral na sessão de julgamento.

Recife, 23 de julho de 2015.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

MAIO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 5 DE MAIO E 3 DE JUNHO.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	30	29	-	01	
03ª	-	-	-	-	-	
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes.	-	22	22	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	29	29	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	29	29	-	-	
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	29	29	-	-	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	21	12	-	09	LICENÇA-LUTO ENTRE OS DIAS 26 DE ABRIL E 03 DE MAIO.
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	-	27	11	-	16	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.	-	28	27	-	01	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	11	11	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 18 DE MAIO E 1 DE JUNHO.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	25	25	-	-	LICENÇA-MÉDICA ENTRE 04 DE ABRIL E 10 DE MAIO.
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	16	16	-	01	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 4 E 18 DE MAIO.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 5 DE MAIO E 3 DE JUNHO.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	29	29	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	29	29	-	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	29	29	-	01	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	26	26	-	-	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	-	-	-	01	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 1 E 30 DE MAIO.
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	25	25	-	-	LICENÇA-MÉDICA NOS DIAS 5 E 6 DE MAIO.
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	01	27	26	-	02	
21ª - JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	01	30	31	-	-	
TOTAL	5	462	435	0	32	

Recife, 12 de Junho de 2015.

Lúcia de Assis
11ª Procuradora de Justiça Cível.
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível.

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível.

JUNHO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	31	31	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 5 DE MAIO E 3 DE JUNHO.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	01	39	38	-	02	
03ª	-	-	-	-	-	
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes.	-	28	28	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	22	22	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	10	08	-	02	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 08 E 23 DE JUNHO. 02 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	19	19	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 15 DE JUNHO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	09	39	44	-	04	
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	16	39	37	-	18	08 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.	01	28	29	-	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	37	27	-	10	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 18 DE MAIO E 1 DE JUNHO. 10 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	40	38	-	02	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	39	25	-	15	14 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	31	24	-	07	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 5 DE MAIO E 3 DE JUNHO. 06 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	23	21	-	02	02 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	10	08	-	02	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 09 E 23 DE JUNHO. 02 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	23	19	-	05	02 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	37	29	-	08	08 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	23	21	-	03	03 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	24	24	-	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	02	23	22	-	03	03 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
21ª - JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	39	26	-	13	13 PROCESSOS REFERENTES À COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA (CAIG) AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL	32	604	540	0	96	

Recife, 13 de Julho de 2015.

Lúcia de Assis
11ª Procuradora de Justiça Cível.
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível.

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível.

*Replicado por incorreção na publicação anterior.